



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GOVERNO MUNICIPAL DE FARO



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FARO

PARECER CONTROLE INTERNO

Eu ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA (Controlador Geral), responsável pelo Controle Interno do Município de Faro - PA, nomeado nos termos do Decreto N° 069/2017-GP/PMF, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 004/2019-PMF (2ª CHAMADA), referente ao Processo Pregão Presencial AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FARO, CONFORME PROPOSTA N° 034644/2018. VIA MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECCUÁRIA E ABASTECIEMTNO, CONVÊNIO N° 878316/2018, celebrado com **REVEVAR COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA; C.N.P.J. nº 17.449.881/0001-25**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

Relatório

Foi encaminhado ao Controle Interno os autos do processo licitatório 004/2019-PMF (2ª CHAMADA), com vista a analisar os atos administrativos realizados pela CPL com vista A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FARO, CONFORME PROPOSTA N° 034644/2018. VIA MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECCUÁRIA E ABASTECIEMTNO, CONVÊNIO N° 878316/2018.

Fundamentação

Cumpra ao Controle Interno verificar se a Licitação foi realizada dentro dos parâmetros legais, sendo de se destacar que inicio do processo se deu por ofício da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como, que nos autos foi apontado a dotação orçamentaria que garantem a Contabilidade, as quais comportam pelo orçamento à contratação.

Os documentos trazidos aos autos com a proposta são suficiente para confirmar a especialidade e o notório saber jurídico do proponente em especial para cumprir a exigências da lei de licitação.

Ademais, o feito veio instruído com os documentos necessários, tendo sido observado todos os procedimentos legais a validade e eficácia da contratação. Sem embargo, todos os atos realizados nos autos estão devidamente revestidos das formalidades legais, pelo que o Controle Interno pelo Controlador ao fim assinado opina favoravelmente a conclusão do processo licitatório.

Faro - PA, 10 de maio de 2019.


ALEXANDRE RIBEIRO DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno: